



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

### INDICAÇÃO Nº 05/2023, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023.

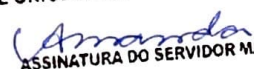
A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o artigo 141, inciso IX e o artigo 150, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer ao Presidente da Câmara Municipal que seja inserida na pauta da próxima sessão ordinária para a leitura a Indicação nº 05/2023, acompanhada do ANTEPROJETO que segue anexo que CRIA O PROGRAMA PARA ATENDIMENTO E COMPANHAMENTO DOMICILIAR AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CURATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e, após a sessão ordinária, encaminhe a referida Indicação e o anteprojeto ao Excelentíssimo Senhor José Maria Leite de Macedo, Prefeito do Município de Cupira e à Ilustríssima Senhora Adriana Sandra, Secretária Municipal de Saúde, considerando a justificativa acostada, para análise e elaboração do projeto lei nos moldes do anteprojeto apresentado para fins de ser encaminhado ao Poder Legislativo.

  
Elissandra Lins Ferreira Barros

Vereadora Autora

GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA  
1953

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO  
DATA: 07.10.23 HORA: 09:32  
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO  
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO  
TIPO E ORIGEM DOCUMENTO:

  
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

## ANTEPROJETO DE LEI ° 05/2023

CRIA O PROGRAMA PARA ATENDIMENTO E  
COMPANHAMENTO DOMICILIAR AOS  
PACIENTES QUE NECESSITAM DE  
CURATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e respaldada na Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa CURATIVO para atendimento e acompanhamento domiciliar de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele que necessitam de curativos de tratamento longo e específico, no âmbito do município de Cupira, no estado de Pernambuco.

Art. 2º. O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao paciente em sua própria residência sendo este no perímetro urbano, bem como no rural.

Art. 3º O serviço será realizado pelos os profissionais do Programa Saúde da família, executado pela Secretaria da Saúde do Município de Cupira.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá formalizar parcerias com o Governo do Estado, assim como com o Governo Federal para ampliação e aprimoramento do projeto CURATIVO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cupira/PE, em 7 de novembro de 2023.  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

**JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO Nº 05/2023**

O presente Projeto de Lei visa a instituir o programa CURATIVO, com o objetivo principal de melhorar o acesso aos serviços de saúde e à informação de pacientes portadores de feridas crônicas, pacientes diabéticos, com infecções na pele, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitam realizar curativos, mas há obstáculos para procederem com o tratamento específico e duradouro.

E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público e social.

  
Elissandra Lins Ferreira Barros

